

# **REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES FATURENSES – ASSEFAR Nº. 01**

A diretoria da ASSEFAR, no uso de sua prerrogativa, institui este Regimento Interno com atribuições específicas da Direção, dos seus Membros e associados, fornece diretrizes suplementares e outras providências de acordo e em complementação ao seu Estatuto Social.

## **TÍTULO I**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das disposições gerais**

**Art. 1º** Este regimento interno tem por finalidade principal gerir questões pertinentes à administração da Associação dos Estudantes Faturenses bem como nortear suas diretrizes para com o associado.

**Parágrafo único.** Questões pertinentes ao processo eleitoral estão regulamentadas em regimento interno específico, qual seja o Regimento Interno da Associação dos Estudantes Faturenses – ASSEFAR Nº. 02.

**Art. 2º** Como princípio geral norteador deste regimento determina-se que a Direção da ASSEFAR deve sempre agir em prol do coletivo, proporcionando a todos os associados o tratamento igualitário de suas solicitações e a similaridade de tratamento na solução das suas questões.

**Art. 3º** O filiado ao ingressar no quadro associativo da ASSEFAR tomará conhecimento das disposições contidas neste regimento e no estatuto, obrigando-se a cumpri-las na sua totalidade, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Diretoria**

###### **Seção I**

##### **De sua formação e deliberações complementares**

**Art. 4º** A Diretoria é composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

**Art. 5º** Todos os eleitos do artigo anterior, exercerão as suas respectivas competências e atribuições durante o prazo determinado dos seus mandatos, conforme as descrições no Estatuto.

**Parágrafo único.** O Presidente constatando que há abuso ou inércia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, deve imediatamente intervir em caráter transitório para sanar a causa da intervenção, procurando a solução mais adequada para a defesa dos interesses da ASSEFAR, a qual prevalecerá até apresentação de defesa escrita no prazo de até 10 dias úteis contados a partir da data do fato. Caso não seja aceito os argumentos que suportam a defesa, as sanções serão impostas pelo presidente com a ratificação da direção, em sede de reunião da mesma, até que se convoque assembleia para votação da destituição do membro infrator.

**Art. 6º** Contra as demais decisões da Diretoria cabe recurso à Assembleia Geral, que será convocada na forma dos Artigos 16, 19, 24 e 25 do Estatuto da Associação.

**Art. 7º** Qualquer membro da Direção pode ser convocado a prestar esclarecimentos aos associados, podendo recusar, desde que tal solicitação não tenha sido devidamente enviada pelo site [www.assefar.com.br](http://www.assefar.com.br) ou protocolada na sede da ASSEFAR, que não diga respeito a matérias do foro privado deste e/ou da entidade.

## **Seção II**

### **Das reuniões**

**Art. 8º** Reunindo-se a Direção para deliberações acerca de qualquer matéria, estas serão determinadas por votação aqui declarada.

**Parágrafo único.** A votação declarada contará com o voto verbalmente expresso pelos membros da direção, os quais serão lavrados na devida ata.

**Art. 9º** O Presidente poderá determinar que a reunião se estabeleça em caráter:

I – Aberto;

II – Fechado;

**§1º** As reuniões realizadas de forma aberta, ou seja, sem sigilo, poderão ocorrer com a presença dos membros da ASSEFAR, representantes do Conselho Fiscal e Coordenadores e/ou associado cuja presença seja solicitada pela direção da ASSEFAR, por ser parte interessada no assunto a discutir, não tendo nenhum destes direito a voto nas deliberações.

**§2º** No caso da presença de associado, só será permitida enquanto estiver a ser discutido o assunto que é de seu interesse, ou da direção nessa discussão, tendo este de se retirar quando estiver discutido esse ponto e antes da votação se for caso disso.

**§3º** As reuniões realizadas de forma fechada, ou seja, em sigilo, ocorrerão visando:

I – Preservação de projetos;

II – Resguardar a intimidade do filiado em questões de ordem administrativa ou pessoal que só a este diga respeito;

III – Nos demais casos em que o presidente julgar necessário, resguardada tal decisão quando a imagem da ASSEFAR perante a comunidade assim requerer;

**Art. 10** O presidente constatando que algum membro da direção esta agindo com excesso, deve convidá-lo a se retirar da reunião, escrevendo em ata o fato ocorrido.

**Parágrafo único.** Se o membro se recusar a sair, deverá o presidente dar a reunião por encerrada, deliberando ou não nova convocação, e punindo o membro infrator nos termos deste regimento, com o devido registro em ata.

**Art. 11** As reuniões ordinariamente ocorrerão uma vez por mês e extraordinariamente sempre que um dos membros convocar, com a aprovação do presidente, devendo seu motivo e a concordância constar em ata.

**§1º** Havendo rejeição do Presidente, a reunião poderá ser convocada mediante maioria absoluta da Diretoria, representado por 2/3 (dois terços) de seus membros, a constar da ata.

**§2º** A diretoria deve comparecer a toda reunião ordinária.

**§3º** A Coordenação deverá se reunir ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano com a diretoria.

**§4º** O conselho fiscal deverá se reunir ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano com a diretoria.

**§5º** As reuniões ordinárias do Conselho fiscal e Coordenação não devem coincidir no mesmo mês, salvo se necessário, por vontade do presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

**§6º** O modelo de escala das reuniões será definido abaixo, sendo a sigla D (Diretoria), C (Coordenação) e CF (Conselho Fiscal).

Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
D	D+C	D+CF	D	D+C	D+CF	D	D+C	D+CF	D	D+C	D+CF

**Art. 12** Ao secretário caberá redigir e digitar as respectivas atas das reuniões, sem a necessidade de registro das mesmas em cartório específico, salvo atas de Assembleias Gerais.

**Art. 13** O membro da Diretoria, Conselho Fiscal e da Coordenação que não comparecer nas reuniões ordinárias perderá o direito de receber o desconto de sua categoria no mês seguinte ao da reunião faltada, salvo por motivo relevante que deverá ser comunicado por escrito à ASSEFAR em até 03 (três) dias, e julgado pelo Presidente e Tesoureiro.

**Art. 14** Cabe ao Presidente definir a data das reuniões ordinárias.

**Parágrafo único.** O Presidente poderá alterar as datas das reuniões ordinárias depois de definidas, mediante prévio comunicado aos que irão participar da reunião, desde que esta alteração não venha a mudar a previsão do Art. 11, §6º do presente regimento interno.

### **Seção III**

#### **Dos atos da Direção**

**Art. 15** Das reuniões podem emanar:

I – Norma complementar;

II – Instrução;

III – Edital;

#### **IV – Avisos;**

**§1º** A norma complementar será utilizada para resolver questões administrativas de ordem geral e serão validadas pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da direção, para sua respectiva aprovação.

**§2º** A instrução é o ato pelo qual a direção impõe regras de utilização da associação e para aprovação necessita quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§3º** Utilizar-se-á o edital para dar publicidade aos atos da direção bem como as convocações das Assembleias.

**§4º** Os avisos serão utilizados para comunicar os associados sobre quaisquer questões voltadas ao cotidiano e de que não dependam da formalidade dos demais atos contidos neste artigo.

**§5º** A eficácia de quaisquer destes atos independe de homologação em cartório, observada a exigibilidade de publicidade dos mesmos contendo as respectivas assinaturas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos cofres**

**Art. 16** Assim que houver a posse, o presidente, o tesoureiro e o gestor administrativo devem auditar as contas e elaborar um plano de administração financeira (orçamento), o qual guiará a ASSEFAR até o fim de sua legislatura.

**Art. 17** Na elaboração deste plano deverá conter:

**I** – Os débitos incidentes e supervenientes;

**II** – Os créditos incidentes e supervenientes;

**III** – Valor em caixa;

**IV** – Expectativa de créditos;

**V** – Previsão de gastos por caso fortuito;

**VI** – Contabilização das execuções dos projetos;

**Parágrafo único.** O prazo para apresentar este plano é de 60 (sessenta) dias contados a partir da posse da nova diretoria.

**Art. 18** A direção não poderá deixar de executar o orçamento pré-estabelecido, salvo caso de força maior.

**Parágrafo único.** Todo ato praticado fora das determinações do plano de administração financeira é passível de anulação por Assembleia Geral, se provocar um desvio acima de 15% do previsto em orçamento.

**Art. 19** Deverá ser criado um fundo de caixa para situações emergenciais que não poderá ser violado sem prévia autorização do Presidente e do Tesoureiro.

**Art. 20** O tesoureiro deve sempre resguardar o dinheiro em caixa bem como fazer uma análise dos investimentos propostos por qualquer outro membro.

**Art. 21** O tesoureiro analisará o balanço mensal dos créditos e débitos feito pelo gestor administrativo e o encaminhará ao Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Na falta de um gestor administrativo para a Associação, o tesoureiro fará o balanço mensal dos créditos e débitos e o encaminhará ao Conselho Fiscal.

## **CAPITULO IV**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **Seção I**

##### **Da admissão do filiado**

**Art. 22** O interessado só será admitido como associado desde que preenchidos os requisitos dispostos no Art.14 do Estatuto da ASSEFAR.

**Parágrafo único.** Submetendo-se o interessado a tais requisitos, sua associação se dará pelo Contrato de Compromisso elaborado pela Diretoria, tomando neste ato conhecimento de todas as regras, deveres, direitos e funcionamento da ASSEFAR.

**Art. 23** O associado que tiver dado causa, por qualquer conduta, à penalidade gravíssima com o conseqüente desligamento não poderá mais ser admitido ao quadro associativo da ASSEFAR, de acordo com o art. 19, §4º, do Estatuto Social da Associação.

#### **Seção II**

##### **Da rescisão do vínculo com a Associação por ato unilateral do associado**

**Art. 24** O associado pode a qualquer tempo rescindir seu vínculo com a ASSEFAR.

**Art. 25** Ao preencher o termo de desligamento o associado perde sua qualidade de associado na data estipulada no termo.

**Art. 26** O termo de desligamento deverá conter o histórico de todas as mensalidades pendentes do associado para ciência do mesmo.

**Parágrafo único.** Caso a data de desligamento estipulada no termo dure até a data de geração da próxima mensalidade, ou se na data acima mencionada já havia sido emitido boleto referente àquele mês, o associado estará obrigado a pagar a mensalidade gerada.

#### **Seção III**

##### **Dos direitos dos associados**

**Art. 27** Aos associados assistem o direito de:

**I** – Requerimentos;

**II** – Reclamações;

**III** – Sugestões;

**IV** – Elogios;

**V** – Formular abaixo-assinados;

**VI** – Apresentar projetos;

**VII** – Colaborar nas iniciativas da ASSEFAR se for o seu autor ou proponente, ou se assim for solicitado pela direção pelas suas capacidades ou experiências;

**VIII** – Participar das iniciativas da ASSEFAR;

**§1º** As manifestações previstas nos incisos I, II, V e VI, deverão ser apresentadas por escrito, sendo que o presidente terá o prazo de 15 (quinze) dias para responder, fundamentadamente, contados a partir da data do protocolo.

**§2º** Se o documento for protocolado com pedido de urgência, o mesmo terá o prazo de 5 (cinco) dias para resposta.

**§3º** O presidente entendendo, no caso do parágrafo anterior, não ser caso de urgência responderá ao solicitado no prazo comum.

## **Seção IV**

### **Dos deveres dos associados**

**Art. 28** São deveres do associado:

**I** – O pagamento das contribuições mensais de forma regularizada;

**II** – Obedecer ao Estatuto, ao Regimento Interno e às demais normas e decisões aprovadas pela direção;

**III** – Respeitar os demais associados, bem como a instituição;

**IV** – Comunicar a ASSEFAR com a específica antecedência, contida no Contrato de Compromisso, sobre eventuais alterações, cancelamentos, ou trancamentos de sua matrícula na respectiva instituição de ensino;

**V** – Comunicar a administração da transgressão de qualquer dos incisos deste artigo;

## **Seção V**

### **Das categorias dos associados e suas contribuições**

**Art. 29** A Associação terá as seguintes categorias de associados:

**I – ASSOCIADO “RUBI I”:** percorre distância superior a cem (100) quilômetros por dia letivo, de três a cinco vezes na semana;

**II – ASSOCIADO “RUBI II”:** percorre distância superior a cem (100) quilômetros por dia letivo, menos que três dias na semana;

**III – ASSOCIADO “ESMERALDA I”:** percorre distância inferior a cem (100) quilômetros por dia letivo, de três a cinco dias na semana;

**IV – ASSOCIADO “ESMERALDA II”:** percorre distância inferior a cem (100) quilômetros por dia letivo, menos que três dias na semana;

**V – ASSOCIADO “JADE I”:** coordenador de linha e percorre distância superior a cem (100) quilômetros por dia letivo, de três a cinco vezes na semana;

**VI – ASSOCIADO “JADE II”:** coordenador de linha e percorre distância inferior a cem (100) quilômetros por dia letivo, de três a cinco dias na semana;

**VII – ASSOCIADO “ONIX I”:** membro da Diretoria e percorre distância superior a cem (100) quilômetros por dia letivo, de três a cinco vezes na semana;

**VIII – ASSOCIADO “ONIX II”:** membro da Diretoria e percorre distância inferior a cem (100) quilômetros por dia letivo, de três a cinco dias na semana;

**IX - ASSOCIADO “TURQUESA I”:** membro do Conselho Fiscal e percorre distância superior a cem (100) quilômetros por dia letivo, de três a cinco vezes na semana;

**X - ASSOCIADO “TURQUESA II”:** membro do Conselho Fiscal e percorre distância inferior a cem (100) quilômetros por dia letivo, de três a cinco dias na semana;

§ 1º A admissão e a exclusão dos associados são atribuição da diretoria, sendo que em caso de exclusão é garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º O valor das contribuições dependerá de fatores externos homologados em Assembleia Geral.

**Art. 30** Em conformidade ao estabelecido no Art. 54 e 55 do Estatuto Social, cada categoria de associado terá o devido desconto aplicado na sua mensalidade, o qual será estabelecido mediante norma complementar da diretoria.

§ 1º Para a concessão do desconto o associado deverá realizar o pagamento da mensalidade até a data estabelecida no boleto bancário, ou seja, sem qualquer tipo de atraso.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Penalidades**

#### **Seção I**

#### **Das Espécies de Penalidades**

**Art. 31** O associado que transgredir as normas impostas pelo estatuto e por este regimento interno, estará sujeito às seguintes sanções a serem aplicadas pela Direção:

**I –** Advertência;

**II –** Multa;

**III –** Suspensão;

**IV –** Desligamento por Expulsão;

§ 1º As sanções estipuladas nos incisos I, III e IV do capítulo deste artigo poderão ser acumuladas com a sanção de multa estabelecida no inciso II.

§ 2º Aplicar-se-á advertência ao associado que incidir nas infrações estabelecidas em norma complementar específica, levando-se em conta seu histórico e a reincidência ou não desta conduta, sanção a ser imposta após deliberação em sede de reunião da diretoria com, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º Transcorrido o prazo de um ano da infração cometida, o associado não será considerado reincidente nas condutas penalizadas por advertência.

§ 4º As infrações que demandam multa e o vulto das respectivas sanções serão igualmente estabelecidas em norma complementar específica, sanção a ser imposta após

deliberação em sede de reunião da diretoria com, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§ 5º** Aplicar-se-á a suspensão sempre que o associado já tiver contra si duas advertências, acumuladas ou não com a sanção de multa, a qual será de dois a cinco dias, a critério da direção, que deverá analisar a gravidade do fato conforme a redação de norma complementar em vigor, sanção a ser imposta após deliberação em sede de reunião da diretoria com, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros diretores.

**§ 6º** A expulsão será aplicada nos casos previstos no Art. 19, III, alínea “a” e seu § 1º, I e II, do Estatuto da Associação, ou quando o associado cumular contra si duas suspensões, combinadas ou não com advertência e multa. Referida sanção será imposta após deliberação em sede de Reunião da Diretoria com o quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e, obrigatoriamente, ratificada em Assembleia Geral Extraordinária, exigindo para tal maioria simples dos associados presentes.

**§ 7º** Das sanções de advertência, multa, suspensão e/ou expulsão caberá, respeitado o direito de ampla defesa e do contraditório, recurso expresso e por escrito ao Presidente da ASSEFAR no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento da notificação.

**Art. 32** Qualquer associado, coordenador ou diretor, constatando infração do disposto no artigo anterior deste Regimento, deverá informar a administração da ASSEFAR relatando o ocorrido.

**Art. 33** Caso chegue o acontecimento ao conhecimento dos diretores, os mesmos, em reunião, deverão aplicar a justa sanção.

## **CAPITULO VI**

### **DO SOCIAL**

#### **Seção I**

##### **Do Movimento Social**

**Art. 34** Regula o presente Capítulo o objeto social da ASSEFAR.

**Art. 35** De acordo com o interesse geral, a conveniência do projeto de ordem social, educativo, estudantil e/ou desportivo poderá ser cobrado excepcionalmente um valor a fixar, que visa cobrir despesas com a referida ação que não possam ser assumidas pela Associação sob pena de por em risco a sua sustentabilidade.

**Art. 36** Compete a ASSEFAR promover atividades sociais, que consistem em:

**I** – Exercer atividades paralelas, em conformidade com a lei, junto ao poder público;

**II** – Promover eventos beneficentes em comunidades carentes;

**III** – Oferecer palestras de incentivo para alunos de escolas públicas e/ou privadas;

**IV** – Exercer serviços assistenciais, nas áreas em que os associados se graduam, bem como: saúde, jurídica, desportivas, pedagógicas, educacional, ambiental e cultural;

**V** – Contribuir solidariamente com instituições filantrópicas e sociedade civil;



**VI** – Promover ações de resgate e fortalecimento das culturas tradicionais;

**VII** - Projetos de educação ambiental;

**VIII** - Estimular voluntariamente o fornecimento de palestras e cursos em geral, desde que convenientes à oportunidade e as condições financeiras do momento;

**IX** - Promover a cidadania;

**Parágrafo único.** Os serviços assistenciais nos termos dos incisos deste artigo serão exercidos em conformidade com as leis e têm a exclusiva finalidade de prestar horas extracurriculares aos associados.

**Art. 37** Qualquer associado pode propor projeto voltado para o social, desde que aprovado pela direção.

**Art. 38** Os projetos apresentados à direção podem ser total ou parcialmente aprovados, ou não aprovados.

**Parágrafo único.** Sendo parcialmente aprovado, o associado deverá ser consultado para anuir, ou não, a continuidade do seu projeto.

## **Seção II**

### **Do desporto**

**Art. 39** O departamento de desporto tem o dever de:

**I** – Promover eventos desportivos, interno e externo;

**II** – Fazer campanhas beneficentes de incentivo ao desporto;

**III** – Participar de eventos desportivos para representação da ASSEFAR.

**Art. 40** Os eventos desportivos deverão ser regulamentados em instrução, aprovada pela direção.

**Art. 41** O responsável do departamento de desporto pode procurar parceria junto com o poder publico municipal e/ou privado para realização de eventos desportivos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS, VENDAS E CONTRATAÇÕES**

#### **Seção I**

##### **Da definição de compras**

**Art. 42** Considera-se compra, para fins do presente regimento, toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com finalidade de suprir a ASSEFAR com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

#### **Seção II**

##### **Das observações gerais**

**Art. 43** As contratações de obras e serviços, bem como as compras que a ASSEFAR pretenda fazer, devem ser divulgadas em seu sítio eletrônico na internet.

**Art. 44** Os valores estabelecidos no presente regimento serão anualmente revistos e atualizados pela Diretoria da ASSEFAR, se necessário.

### **Seção III**

#### **Do procedimento de compras**

**Art. 45** O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I – Solicitação de compras;
- II – Seleção de fornecedores;
- III – Apuração da melhor oferta;
- IV – Emissão de ordem de compra;

**Art. 46** O procedimento de compras terá início com o recebimento da solicitação de compra, que deverá ser feito no impresso denominado “Solicitação de Cotação para Compras”, o qual deverá ter seu modelo no Manual da ASSEFAR e que deverá conter as seguintes informações:

- I – Descrição do bem que deve ser adquirido;
- II – Especificações técnicas;
- III – Quantidade a ser adquirida;
- IV – Regime de compra: rotina ou urgente;
- V – Informações sobre a movimentação do material no estoque;
- VI – Justificativa;

**Art. 47** Considera-se de urgência a aquisição de material inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização.

**§ 1º** O órgão requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o bem em regime de urgência.

**§ 2º** A administração poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência.

**§ 3º** Quando for utilizado o regime de urgência para a aquisição de material em falta no estoque, que comprometa o funcionamento da associação, o presidente da diretoria deverá apurar de quem é a responsabilidade por tal falha e adotar as providências cabíveis.

**Art. 48** A administração deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando a idoneidade, qualidade e menor custo, além de garantia de manutenção.

**Art. 49** O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita, no mínimo, na seguinte quantidade:

- I - Compras no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) - 03 (três) cotações com diferentes fornecedores;

**II - Compras acima do valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) – 04 (quatro) cotações com diferentes fornecedores.**

**§ 1º** Para as compras realizadas em regime de urgência poderão ser feitas três cotações, através de e-mail, fax ou telefone.

**§ 2º** Quando não for possível realizar número de cotações estabelecido no presente artigo, a Diretoria autorizará a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa.

**Art. 50** A melhor oferta será apurada considerando-se o estabelecido no art. 45 do presente Regimento e observados os critérios de idoneidade, qualidade e menor custo, além de garantia de manutenção. Competirá, exclusivamente, à Diretoria escolher a melhor oferta e aprovar a realização da compra.

**§ 1º** Para apuração, apresentação e aprovação da melhor oferta será utilizado o impresso denominado “Grade Comparativa de Preços”, o qual estará inserido no Manual da ASSEFAR.

**§ 2º** Para a apuração e apresentação da melhor oferta poderão ser utilizadas todas as formas de realização de negócios disponíveis na internet, como a consulta a sites e portais de compras e fornecedores, assim como o pregão eletrônico, através do qual é anunciada a compra que se pretende fazer, utilizando-se de site próprio inserido em um sítio de sites de interesse dos fornecedores e, ainda, outras modalidades que vierem a ser desenvolvidas.

**Art. 51** Após aprovada a compra, a administração emitirá a Ordem de Compra, a qual corresponderá à formalização do trâmite comercial efetuado entre o fornecedor e a ASSEFAR e representa fielmente as condições da negociação.

**Parágrafo único.** A Ordem de Compra será emitida em duas vias, sendo que uma via será da associação e uma via será do fornecedor escolhido.

**Art. 52** A Ordem de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

**Art. 53** O recebimento e a conferência dos bens e materiais será realizado pelo responsável solicitante, consoante às especificações contidas na Ordem de Compra.

**Art. 54** Caso haja atraso nos prazos de entrega ou qualquer inconformidade com a Ordem de Compra, a Diretoria deverá tomar as devidas providências, observando os princípios gerais do direito.

## **Seção IV**

### **Das compras de pequeno valor**

**Art. 55** Considera-se compra de pequeno valor, para fins do presente Regimento, a aquisição com recursos do fundo de caixa, de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas, cujo valor total não ultrapasse um salário mínimo nacional vigente à época da aquisição.

**Art. 56** As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas nos incisos II e III do Art. 45 do presente Regimento.

**Art. 57** As compras e despesas de pequeno valor deverão ser comprovadas através de nota fiscal emitida para o pagamento pela ASSEFAR.

## **Seção V**

### **Do fornecedor exclusivo**

**Art. 58** A compra de bens de consumo e materiais permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II e III do art. 45 do presente Regimento.

**Art. 59** A condição de fornecedor exclusivo deverá estar claramente comprovada por meios diversos e atestada formalmente.

**Parágrafo único.** A administração deverá consultar outras empresas do mesmo ramo para comprovar a exclusividade do fornecedor.

## **Seção VI**

### **Da definição da contratação de serviços**

**Art. 60** Para fins do presente Regimento Interno considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da ASSEFAR, através de processo de terceirização, incluindo, porém não se limitando a: serviços técnicos especializados, consultoria, assessoria, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro.

## **Seção VII**

### **Da contratação**

**Art. 61** Aplicam-se à contratação de serviços terceirizados para o transporte o disposto no Art. 45 e do presente Regimento Interno.

**§ 1º** Os critérios para a contratação de ônibus seguirão, no que couber, todo o disposto nos artigos deste Capítulo VII e, para melhor cumprimento do estabelecido no Art. 45 do presente regimento, as cotações serão realizadas através da “Grade de Comparativa de Preços”, a qual estará inclusa no Manual da ASSEFAR.

## **Seção VIII**

### **Dos serviços técnicos profissionais especializados**

**Art. 62** A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

## **CAPITULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 63** As disposições deste Regimento Interno aplicam-se a todos associados e membros da direção, produzindo efeitos em todos os lugares onde as atividades da Associação estejam sendo disponibilizadas aos mesmos.

**Art. 64** Os pontos de embarque e desembarque dos associados serão definidos em norma complementar específica, sendo que nenhum associado poderá embarcar e/ou

desembarcar em lugar diverso do estabelecido sem prévia autorização da diretoria, sob pena das medidas aplicáveis previstas no Art. 31 deste Regimento.

**Art. 65** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste regimento serão resolvidos pela Diretoria da ASSEFAR, com base nos princípios gerais de direito.

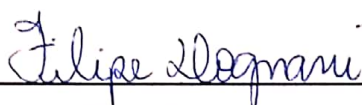
**Art. 66** Qualquer alteração deste regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes em reunião da diretoria, conforme previsão expressa no Art. 9º, § 2º e § 3º, do estatuto da associação.

**Parágrafo único.** É de competência exclusiva da Direção a alteração deste Regimento Interno quando necessário, visando o interesse comum de todos os associados.

**Art. 67** Fica revogado o antigo Regimento Interno, bem como quaisquer atos normativos àquele vinculados.

**Art. 68** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e após exposto ou feita a sua divulgação.

Fatura, 26 de fevereiro de 2020.



---

**Filipe Dognani**

**Presidente**